



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000
Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com
“A Casa da População Boanovense”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 02/2023**

***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 02/2023***

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000
Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com
"A Casa da População Boanovense"

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

Data: 11 de janeiro de 2023.

UNIDADE SOLICITANTE: Câmara Municipal de Boa Nova

OBJETO: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria Contábil, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.

PERÍODO: 11 de janeiro até 31 de dezembro de 2023.

REGIME LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº02/2023, na forma prevista no art. 55, XI, c/c os arts. 13, 111, V e 25, II da Lei 8.666/93.

EDITAL: Termo de inexigibilidade de licitação n.º02/2023.

AUTUAÇÃO: No dia onze do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, eu, Presidente da Comissão de Licitações, autuei sob o n.º02/2023, este Processo de Inexigibilidade de Licitação, contendo ofício do Primeiro Secretário da Mesa Diretora e do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, solicitando que seja deflagrado Processo de Licitação, para Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria Contábil, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira à Câmara Municipal de Boa Nova, contendo ainda uma cópia do Termo de Cooperação Técnica e Portaria da Comissão de Licitação.


Marivaldo da Rocha Silva
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10

Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000

Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

1. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DESPESA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000
Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

Boa Nova – Ba, 11 de janeiro de 2023

Ao Exmº Sr.
Thiago Andrade da Silva
Presidente da Câmara

Assunto: Solicitação para contratação de Assessoria Contábil.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de contratação de uma assessoria contábil, para prestar serviços à Câmara Municipal de Boa Nova, para prestação de serviços especializados de **Assessoria Contábil** no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira, solicito a Vossa Excelência se digne em contratar a empresa **DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL**, com escritório na Avenida Jorge Teixeira, nº 807, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.333.185/0001-06, devidamente representada por seu sócio, Sr. Marcus Vinícius Sobrinho Sousa, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 050.986.905-01, por ser empresa especializada, para atender as necessidades desta Câmara.

Certo do atendimento, reitero os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Genilson Bispo dos Santos
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000
Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

"A Casa da População Boanovense"

Boa Nova - Ba, 11 de janeiro de 2023.

Ao Ilm^o. Sr.

Marisnaldo da Rocha Silva

Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Boa Nova

Assunto: Solicito de realização de Processo de Licitação, para contratação de Assessoria Contábil.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Em atendimento a solicitação do Primeiro Secretário da Mesa Diretora desta Câmara com suas justificativas, em que solicita a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços especializados de **Assessoria Contábil** no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira, solicito que seja deflagrado Processo de Licitação, para contratação por Inexigibilidade, da empresa **DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL**, com escritório na Avenida Jorge Teixeira, nº 807, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.333.185/0001-06, devidamente representada por seu sócio, Sr. Marcus Vinícius Sobrinho Sousa, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 050.986.905-01, por ser uma empresa especializada, para atender as necessidades desta Câmara, para prestar serviços durante o período de doze meses, visto que a contratação está voltada para atender uma demanda do serviço público, e possui amparo legal, com fundamento no art. 25, II c/c o art. 13, III e V da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Thiago Andrade da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000
Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com
"A Casa da População Boanovense"

2. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000
Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com
"A Casa da População Boanovense"

Boa Nova - Ba, 11 de janeiro de 2023.

A Ilma. Sra.
Scheyla Santos Silva
Controladora Interna
Câmara Municipal de Boa Nova

Assunto: Solicitação de indicação de recursos e elementos orçamentários.

Senhora Controladora,

Venho através- deste, solicitar que seja informada a esta Comissão de Licitação, indicação de recursos e elementos orçamentários, para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços contábeis no montante global de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Marisualdo da Rocha Silva
Presidente da Comissão de Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA**

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000
Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com
"A Casa da População Boanovense"

Boa Nova - Ba, 11 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo. Sr.

Marisnaldo da Rocha Silva

Presidente da Comissão de Licitação do Municipal de Boa Nova

Assunto: Resposta ao Ofício de solicitação de indicação de recursos e elementos orçamentários.

Prezado Senhor Presidente,

Conforme solicitado, informo que existe recursos e elementos orçamentários, para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços contábeis para a Câmara Municipal.

A disponibilidade orçamentária (conforme se constata abaixo) é regular para atender as despesas referidas neste processo.

Tipo	Custo Disponível na Dotação	Recursos Orçamentários
Serviços de Consultoria	R\$ 152.000,00	Unidade: 01 – Câmara Municipal de Boa Nova Classificação Econômica: 2.001 – Gestão dos Serviços da Câmara Classificação Programática: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Atenciosamente,


Scheyla Santos Silva
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000
Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com
“A Casa da População Boanovense”

3. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000
Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com
"A Casa da População Boanovense"

Boa Nova - Ba, 11 de janeiro de 2023.

A Ilma^o. Sra.
Milena Marinho Messeder
Advogada - Assessora Jurídica

Assunto: **Solicitação de emissão de Parecer Jurídico sobre Processo Licitatório.**

Prezada Senhora,

Encaminho o presente processo, objetivando que seja analisado e emitido Parecer Jurídico sobre a possibilidade de se fazer Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da empresa, **DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL**, com escritório na Avenida Jorge Teixeira, nº 807, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.333.185/0001-06, devidamente representada por seu sócio, Sr. Marcus Vinícius Sobrinho Sousa, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 050.986.905-01.

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.
Atenciosamente,

Marisnaldo da Rocha Silva
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10

Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000

Tele/fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

PARECER JURIDICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

EMENTA: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria Contábil, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.

I— SITUAÇÃO FÁTICA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, para fins de análise e parecer jurídico.

O processo em epígrafe tem por objeto a contratação da empresa DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA, especializada em serviços contábeis na área de contabilidade aplicada ao setor público, para prestar serviços na Câmara Municipal de Boa Nova.

É o relatório.

II— DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA

A Constituição Federal de 1988, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações feitas pelo Poder Público. Contudo, o próprio dispositivo constitucional, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifos nossos)*

De tal missão se incumbiu a Lei nº 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação. O art. 25 da Lei 8.666/93, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I e II, disciplinam, respectivamente, a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000
Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço; e a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, com o fito de executar serviços técnicos, conforme se infere *ipsis litteris*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifos nossos)

Já o § 1º desse mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste ponto, cumpre fazer uma digressão para ressaltar que a contratação em análise se fundamenta no art. 25, II e §1º da Lei 8.666/93, combinado com art. 13, III e §3º do mesmo Diploma Legal.

O art. 13, inciso III, por seu turno, erige à categoria de serviço profissional especializado os trabalhos relativos à assessoria ou consultoria técnica, e o §3º do mesmo dispositivo vincula o corpo técnico indicado pelo contratado, à execução pessoal dos serviços, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000
Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com
“A Casa da População Boanovense”

Questão é saber se a pretensa contratada pela Câmara Municipal de Boa Nova, preenche os requisitos objetivo e subjetivo do Estatuto das Licitações, ou seja, a natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa.

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR

Em análise ao contrato social da empresa DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA, em anexo aos autos, resta claro o nexo de causalidade entre o objeto da sociedade e o objeto da pretensa contratação, *in casu* serviços contábeis na área pública, isto é, trata-se de **um serviço técnico profissional especializado**, já que o art. 13, III, da Lei 8.666/93, exemplifica como tal os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Em relação à singularidade objetiva, aliás, na clara dicção da Lei, dos serviços técnicos de natureza singular (art. 25, II, da Lei 8.666/93), fácil constatar que a Lei de Licitações não se refere a um único serviço ou objeto em particular, como uma determinada contenda, ou parecer técnico que exija maior acurácia, ao revés, possibilita a contratação de serviços técnicos de natureza singular. Então, qual seria a exata inteligência dessa expressão?

Tratando sobre a contratação de serviços advocatícios, cujo raciocínio é extensivo aos serviços de contabilidade, **já que ambas são profissões liberais técnico-científicas**, Ivan Barbosa Regiolin¹, registra o seguinte:

“Nada existe de mais individual, de mais variado de advogado para advogado, de execução mais diferenciadas entre diversos profissionais, nem de cunho mais personalístico entre eles que a elaboração de peça advocatícia, uma vez que cada profissional advoga, patrocinando ou defendendo, de um modo absolutamente único, inconfundível, inigualável e incomparável.

Não existe e nem pode existir nem um só mínimo traço ou denominador em comum entre o trabalho advocatício de dois distintos profissionais, em face da natureza puramente intelectual, e eminentemente cultural, que caracteriza esse trabalho.

Duas peças advocatícias por dois diferentes autores são tão similares entre si quanto dois romances de dois diferentes autores, dois quadros de diferentes pintores ou duas composições musicais de dois diversos compositores: absolutamente nada. E aí, na diversidade inimitável entre dois trabalhos, porque personalíssimos, reside a sua natureza singular. A execução personalíssima é a chave da definição ou do conceito de natureza singular de algum serviço”.

¹ RIGOLIN, Ivan Barbosa. Comentando as Licitações Públicas – Séria Grandes Nomes – nº 1. Rio de Janeiro, Temas e Idéias, 2001. p. 158



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000
Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

Como conclusão desse pressuposto da singularidade para contratação direta pela Administração, Rigolin¹, assinalando que alguns objetos de contratos têm características próprias e inconfundíveis com outros, ainda que semelhantes, registra que:

“Cada qual é único quando contratado com cada profissional ou cada empresa. Inexiste mesmo o risco de que sejam iguais os serviços que dois ou mais profissionais (ou empresas) possam apresentar, pois jamais serão iguais, salvo em caso de plágio, que é delito, os patrocínios de uma causa por um ou por outro advogado; o projeto arquitetônico de um ou de outro arquiteto, ou escritório ou sociedade de arquitetos; o parecer de um ou de outro economista (grifamos)”.

Verifica-se, portanto, que os serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, como os serviços advocatícios, merecem a característica de singularidade, pois mesmo na hipótese de existir numerosos profissionais que os possam prestar, cada um o fará do seu modo, neles imprimindo uma característica pessoal.

Além disso, cumpre destacar a opinião de Carlos Ari Sundfeld², respondendo em nome da Ordem dos Advogados do Brasil à propositura de Ação Civil Pública contra advogado paulista, cujos termos são plenamente aplicáveis aos demais profissionais liberais que desenvolvam atividades técnico-científica, vejamos:

“Por outro lado, está correto o autor quando afirma que qualquer procurador teria grau profissional para desempenhar referida tarefa. De fato, não só qualquer procurador, como qualquer advogado o teria. Mas isso, não descaracteriza a singularidade do serviço, a autorizar a contratação sem prévia licitação. O fato de um serviço ser singular não impede que ele seja prestado por outras pessoas. O que leva a Administração a contratar com uma ou outra pessoa é a convicção de que ela desempenhará a tarefa da forma mais adequada para o caso, exatamente por suas especiais características pessoais. Serviço singular não é serviço único. Vide, neste sentido a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir (...) a especial habilidade, a contribuição intelectual, (...) a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.” (grifos nossos).

² apud ROLLO, Alberto; Carvalho, João Fernando Lopes de; Rollo, Alexandre Luis Mendonça. O Advogado e a Administração Pública. 1ª Edição, São Paulo, Manole, 2003. p.47



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000
Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

Com efeito, a contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil na área pública pela Administração, seja por meio de profissional pessoa física, ou mesmo pessoa jurídica, como no caso em tela, reveste-se de *singularidade na medida em que exige do profissional argúcia e desenvoltura em seu mister, para não levar à bancarrota a atividade desenvolvida pelo administrador público que, por tal motivo, deve depositar confiança especial naquele contratado.*

Além disso, é imperioso concluir pela impossibilidade, numa comparação entre diversos contadores ou sociedade de contadores, a realização de qualquer modalidade licitatória na qual o menor preço seja ou possa ser fator de julgamento, visto a dificuldade de conciliar o Código de Ética Profissional do Contador e as modalidades de licitação elencados na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

Ora, se o Código de Ética do Contador, no seu art. 11, veda a mercantilização da profissão, como conciliar tais princípios com a participação de contadores, concorrendo com outros contadores em uma licitação de menor preço, nos moldes dos arts. 45, I e § 2º da Lei nº 8.666/93?

Também resulta inviável, pelos mesmos princípios, a participação de contadores ou sociedade de contadores em licitações do tipo melhor técnica, a qual, nos termos do art. 46, § 1º, descamba, afinal, para o cotejamento de preços. Obviamente, também a licitação de técnica e preço, elencado no art. 46, § 2º, que combina os dois requisitos mencionados.

Os serviços técnico-científicos prestados pelos contadores possuem natureza intelectual, personalíssima e singular, que acabam por afastar a fixação de critérios objetivos para a escolha entre dois ou mais profissionais do ramo. Ou seja, proceder à análise das propostas entre profissionais através de critérios objetivos afasta a possibilidade da escolha do melhor profissional, ou melhor, impede a devida análise de propostas pela administração pública, pois os critérios objetivos não avaliam as características que qualificam o escopo profissional.

No caso em análise, resta claro que a própria natureza dos serviços prestados pelo profissional de contabilidade é singular. Impende destacar que o rol de situações elencadas pelo legislador, aptas a ensejarem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, estão dispostas em *números apertus*, ou seja, estão listadas de forma exemplificativa, de forma a contemplar outras situações onde há inviabilidade de competição.

Ainda neste sentido, José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, 14ª ed., Ed. Lúmen Juris, 2005, p. 217, assim externa sua convicção:

“No mesmo dispositivo, o legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta a locução “em especial”. A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10

Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000

Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

outras situações que se enquadrem no conceito básico”. (grifos nossos).

Assim, a prestação de assessoria e consultoria contábil, encaixa-se perfeitamente em um serviço técnico especializado de natureza singular, pois consiste no trabalho intelectual do contador, ligado a sua capacitação profissional. Em decorrência da complexidade ou da relevância dos serviços contábeis a serem desenvolvidos, requer a contratação de profissional de reconhecida competência e especialização na contabilidade pública.

Confirmando o entendimento da jurisprudência e da doutrina, foi aprovada pelo Congresso Nacional, a Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 (que cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador), para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

Segundo o art. 2º, da Lei Federal nº 14.039/2020, o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º, vejamos:

“Art. 25 (...)

§ 1º - Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º - Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifos nossos)

Portanto, à luz de tudo o que foi dito, fica claro que os serviços profissionais de contabilidade são de natureza singular. Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais de contabilidade na atividade de consultoria e assessoria contábil, **pois cada um é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a cada um.**

O Ilustre Professor e doutrinador Matheus Carvalho³, ressalta que:

“em agosto de 2020, foi publicada a lei 14.039/20 que alterou o estatuto da advocacia (lei 8.906/94), bem como o Decreto-Lei 9.295/46 que trata da criação do Conselho de contabilidade e

³ CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 9ª ed. Ver. ampl. e atual. pág. 521. São Paulo: JusPODIVM, 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10

Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000

Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

regulação das atividades de contador. O referido diploma estipula que os serviços de advocacia devem ser considerados singulares, por sua própria natureza, independente de se tratar de uma causa específica ou genérica....) Com a nova redação fica chancelada qualquer contratação de escritórios de advocacia mediante inexigibilidade, desde que se trate de um profissional de notória especialização”.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade, no caso em exame, os serviços profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil, cujo **desempenho anterior, experiências e equipe técnica**, dentre outros, permita inferir que o seu trabalho é essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 25 (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É quase unânime que o conceito de notória especialização traz em si mesmo certa propensão à ambigüidade. Tem-se embutido aí, para alguns, a característica de exclusividade. A ser verdade isso, seria redundante o inciso I do art. 25 da referida Lei, restando inútil a previsão do inciso II. Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calcada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrito a seguir:

“Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha ‘notória especialização’: será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10

Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000

Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga” (grifamos)

E, conforme Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Edição, Dialética, São Paulo, 1998, p. 265:

“não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua”.

Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, não é de se admitir que a notória especialização requeira, necessariamente, o caráter de exclusividade. E, dessa forma, não se está aqui a defender que somente a empresa DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA, poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste. Pode haver outros. Mas a competição entre eles encontraria óbices práticos, estratégicos e, quiçá, legais, como apontado anteriormente quanto ao conflito entre o Estatuto de Ética do Contador e a Lei de Licitações.

Além disso, como foi mencionado acima, a Lei Federal nº 14.039/2020, que altera o Decreto-Lei nº 9.295/46, acresceu ao art. 25, do referido Decreto-Lei, o § 2º, que considera notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, é o que se verifica no caso em análise.

No caso em tela, a Câmara Municipal de Vereadores do Boa Nova, calcada nos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade, da eficiência pública e em todos os outros princípios que regem a atividade administrativa, pode e deve realizar procedimento observando sempre a legalidade, com vistas a contratar o prestador de serviço que mais lhe pareça atender o interesse público.

III — CONCLUSÃO

Por fim, com escopo nos fundamentos de fato e de direito acima delineados, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade/viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, V, ambos da Lei nº 8.666/93, e art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterada Lei Federal nº 14.039/2020, conforme documentação em apenso aos autos.

Ressalte-se que o presente parecer apresenta natureza opinativa e de caráter não vinculante, razão pela qual encaminho os autos para apreciação da autoridade competente para deliberação.

É o parecer,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10

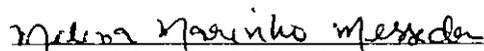
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000

Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

"A Casa da População Boanovense"

Salvo melhor juízo.

Boa Nova/Ba, 07 de janeiro de 2023.



Milena Marinho Messeder

OAB/BA nº 26.117 – Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10

Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000

Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

4. TERMO DE INEXIGIBILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10

Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000

Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2023

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Boa Nova, necessita contratar empresa profissional da área para prestar serviços de assessoria contábil.

CONSIDERANDO que a empresa DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL, possui requisitos para prestar tais serviços para a Câmara Municipal de Boa Nova, de assessoria contábil no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.

CONSIDERANDO que a empresa DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL, com escritório na Avenida Jorge Teixeira, nº 807, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.333.185/0001-06, por ser uma empresa especializada, possui qualificação para desenvolver soluções relacionadas ao setor público com eficiência e eficácia, visando a execução de serviços na área contábil.

CONSIDERANDO as disposições previstas no art.13, III e V c/c o art. 25, II, da Lei n.º8.666/93;

CONSIDERANDO a notoriedade da competência da empresa DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL, ao quais seus profissionais apresentam o zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, capaz de promover o desenvolvimento dos diversos serviços que devem ser executados pelas administrações municipais;

CONSIDERANDO, ainda, que a empresa contratada trabalha com os mais modernos padrões de qualidade, atendendo a diversas Prefeituras, Câmaras Municipais no Estado da Bahia, altamente qualificado, preparado para desenvolver soluções relacionadas ao setor público.

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer um serviço de Assessoria e Consultoria Contábil e o nível dos profissionais, são considerados razoáveis, nas condições normais de execução do contrato;

CONSIDERANDO que a Lei não proíbe a terceirização de serviços de consultoria contábil especializada, que embora de natureza contínua (art.57, II da Lei de Licitações), pode ser contrato na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa citada preencha as condições e requisitos para atender os servis de Assessoria e Consultoria Contábil, objeto da contratação, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a sua contratação, declarando inexigível o processo Licitatório, cujo contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000
Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com
"A Casa da População Boanovense"

Publique-se e Registre-se.

Boa Nova - Ba, 11 de janeiro de 2023.


Marinaldo da Rocha Silva
Presidente da Comissão de Licitação


Marisa Moreira dos Santos
Membro da Comissão de Licitação


Diego Ferreira Campos
Membro da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10

Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000 Tele/Fax: (77) 3433-2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

5. ATA, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000 Tele/Fax: (77) 3433-
2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

"A Casa da População Boanovense"

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

No dia onze do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão de Licitação reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Boa Nova, nesta cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação do Presidente da Câmara, para a contratação da empresa DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL, com escritório na Avenida Jorge Teixeira, nº 807, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.333.185/0001-06, devidamente representada por seu sócio, Sr. Marcus Vinícius Sobrinho Sousa, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 050.986.905-01, para prestar serviços durante o período de (12) doze meses, contudo, com 13 (treze) parcelas no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), considerando que na Câmara Municipal não dispõe de profissionais com os perfis exigidos para as necessidades da Câmara Municipal, contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, resolve a Comissão com fundamento no art. 25, II c/c o art. 13, III e V da Lei 8.666/93, **considerar** inexigível o processo licitatório, cujo Termo com as justificativas segue em anexo para a homologação do Legislativo. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrada a presente ata, para os devidos fins de direito.

Câmara Municipal de Boa Nova, em 11 de janeiro de 2023.

Marisnaldo da Rocha Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Marisa Moreira dos Santos
Membro da Comissão de Licitação

Diego Ferreira Campos
Membro da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000 Tele/Fax: (77) 3433-
2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

O Presidente da Câmara de Boa Nova – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a decisão exarada pela Comissão de Licitação em 11/01/2023, para com a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023. Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.

Sendo homologada a contratação da empresa: **DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA CNPJ: 13.333.185/0001-06.**

Boa Nova – Bahia, 11 de Janeiro 2023.

Marinaldo da Rocha Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Thiago Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000 Tele/Fax: (77) 3433-
2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

"A Casa da População Boanovense"

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

O Presidente da Câmara de Boa Nova – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a decisão exarada pela Comissão de Licitação em 11/01/2023, para com a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023. Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.

Sendo homologada a contratação da empresa: **DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA CNPJ: 13.333.185/0001-06.**

Boa Nova – Bahia, 11 de Janeiro 2023.

Marisnaldo da Rocha Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Thiago Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000 Tele/Fax: (77) 3433-
2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Boa Nova – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, por decisão homologada pela Comissão de Licitação em 11/01/2023.

Boa Nova – Bahia 18 de Janeiro 2023.

Thiago Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Inexigibilidades



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000 Tele/Fax: (77) 3433-
2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Boa Nova – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, por decisão homologada pela Comissão de Licitação em 11/01/2023.

Boa Nova – Bahia 18 de Janeiro 2023.

Thiago Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000 Tele/Fax: (77) 3433-
2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

6. CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000 Tele/Fax: (77) 3433-
2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2023
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 02/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA, com sede à Praça Sete de Setembro, 40, centro, Boa Nova - Bahia, CNPJ nº 13.243.514/0001-10 neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.869.465-67 e portador do RG. nº 10.091.913-81 SSP/BA.

CONTRATADO: DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Avenida Jorge Teixeira, nº 807, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.333.185/0001-06, devidamente representada por seu sócio, Sr. Marcus Vinícius Sobrinho Sousa, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 050.986.905-01.

OBJETO: Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei de Licitações nº 8.666/93, na forma prevista no art. 25, inciso II, §1º, vinculado ao Processo administrativo nº 02/2023.

PAGAMENTO: O valor total do presente do Contrato é de R\$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em 13 (treze) parcelas no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

Boa Nova – Bahia, em 18 de janeiro de 2023.


Thiago Andrade da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA
Contratante


Marcus Vinícius Sobrinho Sousa
DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA
Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000 Tele/Fax: (77) 3433-
2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

"A Casa da População Boanovense"

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2023
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 02/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA, com sede à Praça Sete de Setembro, 40, centro, Boa Nova - Bahia, CNPJ nº 13.243.514/0001-10 neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.869.465-67 e portador do RG. nº 10.091.913-81 SSP/BA.

CONTRATADO: DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Avenida Jorge Teixeira, nº 807, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.333.185/0001-06, devidamente representada por seu sócio, Sr. Marcus Vinícius Sobrinho Sousa, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 050.986.905-01.

OBJETO: Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei de Licitações nº 8.666/93, na forma prevista no art. 25, inciso II, §1º, vinculado ao Processo administrativo nº 02/2023.

PAGAMENTO: O valor total do presente do Contrato é de R\$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em 13 (treze) parcelas no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

Boa Nova – Bahia, em 18 de janeiro de 2023.

Thiago Andrade da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA
Contratante

Marcus Vinícius Sobrinho Sousa
DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA
Contratado



CONTRATO Nº 02/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ementa: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA - BA E A EMPRESA DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL.

Nesta data, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA**, Estado da Bahia, CNPJ Nº 13.243.514/0001-10, situada na Praça Sete de Setembro, 45, Centro, Boa Nova, Bahia, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. **THIAGO ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 013.869.465-67, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Avenida Jorge Teixeira, nº 807, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.333.185/0001-06, devidamente representada por seu sócio, Sr. Marcus Vinícius Sobrinho Sousa, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 050.986.905-01, denominado **CONTRATADA**, têm entre si justoe cordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Servisos, devidamente autorizado mediante inexigibilidade de licitação nº02/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas demais disposições pertinentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira:

Fechamento Contábil Mensal/Anual

- Análise dos lançamentos de ingressos e dispêndios orçamentários;
- Análise dos lançamentos de ingressos e dispêndios extraorçamentários;
- Análise do fechamento financeiro confrontando os extratos contábeis com os extratos bancários;
- Avaliação dos valores conciliados;
- Avaliação dos bens incorporados e não incorporados ao Patrimônio;
- Avaliação das contas de transferências financeiras concedidas e recebidas;
- Avaliação da consistência dos saldos contábeis patrimoniais, orçamentários e de controle;
- Avaliação dos registros de obrigações tributárias relativas ao INSS e PASEP;
- Avaliação dos Saldos de Abertura;
- Avaliação dos valores inscritos em restos a pagar;
- Avaliação da disponibilidade de caixa;
- Avaliação das Contas de Responsabilidade;
- Avaliação dos registros de alienações e doações recebidas e concedidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000 Tele/Fax: (77) 3433-
2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

- Avaliação das incorporações realizadas acerca da movimentação do Poder Legislativo e entidades da administração indireta;
- Avaliação da Padronização do PCASP-BA;
- Avaliação dos registros provenientes de Operação de Crédito;
- Avaliação das contas dos Tributos recolhidos a serem repassados a Prefeitura (IRRF e ISS);
- Assessoria na revisão e escrituração dos atos e fatos contábeis;
- Assessoria na elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal RGF e RREO;
- Assessoria na emissão dos livros contábeis, conforme as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Consultoria para o cumprimento das Prestações de Contas:

- Apuração do índice de Pessoal e acompanhamento da projeção para cumprimento dos mesmos (Pessoal e Créditos Adicionais);
- Publicação de todas as obrigações exigidas pelo TCM no Diário Oficial de acordo com o calendário de Obrigação;
- Assessoria no patrocínio de Defesas Contábeis e Administrativas perante aos Órgãos de Controle Externo, principalmente junto ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA;
- Acompanhar as respostas das notificações mensais e anuais;
- Acompanhamento e atualizações de Pareceres e resoluções determinadas pelo TCM;
- Acompanhamento junto a IRCE jurisdicionada de cada Município quanto as respostas das notificações;
- Acompanhamento das publicações no Diário Oficial referente aos processos a serem julgados.

DA VINCULAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FORNECIDOS A PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços ora contratados serão executados pela **CONTRATADA**, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento, com vistas à realização do objeto deste contrato, e o prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente, com término em 31 de dezembro de 2023.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor total do presente do Contrato é de R\$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em 13 (treze) parcelas no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro: O valor mensal de 12 (doze) parcelas compreende a remuneração pelos serviços identificados no objeto contratual da CLÁUSULA PRIMEIRA. Aos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000 Tele/Fax: (77) 3433-
2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

serviços identificados nos itens “b” e “c” da CLÁUSULA SEXTA será cobrada a 13ª (décima terceira) parcela, no mesmo valor mensal, nos termos do *caput* da presente cláusula, a ser paga em conjunto com a parcela mensal referente ao mês em que concluído o referido serviço.

Parágrafo segundo: Dos preços apontados, na Cláusula Quarta, 40% (quarenta por cento) do valor é para o custeio de insumos, material e outras despesas de escritório e 60% (sessenta por cento) de despesas com pessoal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por contado seguinte Elemento orçamentário:

GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA: Constituem obrigações do **CONTRATADO**, entre outras decorrentes deste Contrato:

- a) Elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- b) Realizar Consultoria e Assessoria na área de Planejamento com a Elaboração dos instrumentos de Planejamento inerente ao respectivo órgão - Lei Orçamentária Anual;
- c) Realizar Assessoria nas Prestações de Contas via Sistemas. Estes que demandam conhecimento específico dos sistemas descritos abaixo, uma vez que necessário preenchimento conforme resumo encaminhado pela execução financeira/contábil, interpretação dos relatórios para correção de eventuais erros, com especializações nas renovações dos sistemas conforme as mudanças legislativas, para cumprimento em tempo hábil do Preenchimento, Análise e Envio Do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis, Financeiras e Fiscais; e Conferência, Análise e Envio Da Documentação Anual ao Sistema de Prestação de Contas e-TCM.
- d) Zelar pelo bom andamento dos serviços.

DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem obrigações da **CONTRATANTE** entre outras decorrentes deste contrato, conforme disposto nos seus normativos em vigor:

- a) colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- b) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- c) permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000 Tele/Fax: (77) 3433-
2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

- d) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA;
- e) O presente contrato terá como fiscal o **Sr. Marlon de Jesus Cerqueira**, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATADO** ficará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, às seguintes penalidades:

- a) multa de 1% (um *por cento*) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do saldo do contrato, pela sua inexecução parcial;

Parágrafo primeiro. Pela inexecução total ou parcial do disposto neste contrato e/ou em seus Anexos, poderá ser rescindida a contratação, ficando a **CONTRATADO** impedida de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, durante o período de 2 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais itens desta cláusula.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento exige a **CONTRATADO** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato acarretar.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993:

- I - Vencimento do prazo estabelecido na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- II - Descumprimento das cláusulas ora acordadas, em qualquer *momento*, independentemente do vencimento do presente instrumento;
- III - Inexecução culposa por parte do **CONTRATADO**.

Parágrafo Único. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à **CONTRATADO**, mediante comunicação prévia.

DOS REAJUSTES DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato não sofrerá reajustes durante sua vigência, salvo em caso de prorrogação, quando a correção dar-se-á pelo índice que as partes pactuarem na época, observada a legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000 Tele/Fax: (77) 3433-
2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Poções - BA, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

Gabinete da Câmara Municipal de Boa Nova - BA em 18 de janeiro de 2023.

Thiago Andrade da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA
Contratante

Marcus Vinicius Sobrinho Sousa
DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA
Contratado

1ª Testemunha
CPF Nº 014.135.835-12

2ª Testemunha
CPF Nº 05728859542



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000 Tele/Fax: (77) 3433-
2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

7. PESQUISA ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Dário Meira

ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal de Dário Meira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo o Art. 61, § Único, da Lei Federal nº 8.666/93, publica o presente Extrato de Contrato para a devida produção de direito:

CONTRATO Nº:	014/2022
PROCESSO Nº:	INEX. 004/2022
CONTRATANTE:	Câmara Municipal de Dário Meira.
CONTRATADA:	(ORGANTECS) – PROJEL – Serviços de Processamento de Dados Jequeense Ltda.
OBJETO:	A Contratante, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, Art. 25, inciso II, para Contratação de Serviços Técnicos, combinado com Art. 13, Inciso III, Assessoria e Consultoria, para casos de INEXIGIVEL LICITAÇÃO, com o objetivo de executar os serviços de ASSESSORIA e CONSULTORIA CONTÁBIL. Vigência de 03/01/2022 a 30/12/2022.
VALOR GLOBAL:	R\$: 97.500,00
BASE LEGAL:	Art. 25, inciso II, combinado com Art. 13, Inciso III, da Lei 8.666/93.

Dário Meira - Bahia, 03 de Janeiro de 2022.



ESTADO DA BAHIA
Câmara de Vereadores de Nova Canaã
Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira, 45 - Fone/Fax (73) 3207-2116
Centro - CEP 45.270-000
Nova Canaã-Bahia

EXTRATO

Processo Administrativo nº 002/2022
INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO nº 002/2022
CONTRATO Administrativo nº 002/2022

Contratante: Câmara Municipal de Nova Canaã
Rua Drº Miguel Vieira Ferreira nº 45 bairro Centro CEP 45.270-000
CNPJ 16.425.779/0001-27
Fone: (0xx73) 3207-2116 www.camaranovacanaa.ba.io.org.br
Nova Canaã - Bahia

Contratada: JUSER - Comércio e Serviços de Informática Ltda.
Avenida Mário Padre nº 135 bairro Góes Calmon CEP 45.605-412
CNPJ 04.854.370/0001-47 Inscrição Municipal 054976
Itabuna - Bahia

Base Legal: Art. 25º Lei 8.666/93

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Modalidade de Licitação	Inexigibilidade de Licitação
Orgão	01.01 - Câmara Municipal de Nova Canaã
Unidade Orçamentaria	01.01 - Câmara Municipal de Nova Canaã
Projeto Atividade	2.002 - Gestão dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

OBJETO: *Serviços gerais de Assessoria Contábil, elaboração de demonstrativos, anexos e relatórios necessários em conformidade com a Lei 4.320/64, nos termos do Art. 13, inciso II e III da lei 8.666/93.*

Vigência de: 03/01/2022 à 31/12/2022

Valor MENSAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Valor GLOBAL: R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais);



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Manoel Messias de Lima, s/n – Bairro Monte Alegre
Fone/Fax: (77) 3468-1053
CNPJ: 01.028.427/0001-60

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
002/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2021
INEXIGIBILIDADE 001/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.028.427/0001-60, estabelecida na Avenida Manoel Messias de Lima, S/N, Bairro Monte Alegre, Mirante, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Claudionor Alves Correia Neto, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 07648086-05 SSP-BA, CPF nº 750.791.945-53, com endereço residencial na Praça Santo Antônio, Nº 48, Bairro Centro, Mirante-Bahia, CEP 45.255-000.

CONTRATADA: S. NUNES RIBEIRO OLIVEIRA ASSESSORIA CONTÁBIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.985.335/0001-20, sediada na Av. Arthur Seixas, nº 16, Bairro Candeias em Vitória da Conquista/BA, CEP 45.028-065, representada pelo Sr. Sérgio Nunes Ribeiro Oliveira, Contador registrado no CRC/BA sob o nº BA-028808/O.

BASE LEGAL: Art. 55, XI, c/c o Art. 25, II e Art. 13, II, III, V e VI da Lei 8.666/93.

Modalidade de Licitação:	Inexigibilidade de Licitação
Órgão:	01 – Camara Municipal de Mirante
Unidade Orçamentária:	01.01 – Camara Municipal de Mirante
Projeto Atividade:	2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, elaboração das prestações de contas mensais e acompanhamento da Execução Orçamentária da Câmara Municipal de Mirante, no período de janeiro a dezembro de 2021, perante ao TCM/BA, assessoria técnica especializada junto a contabilidade geral da receita e despesa, acompanhamento técnico das diligências mensais e anual expedidas pelos Órgãos de Controle Externo, treinamento, coordenação e acompanhamento de servidores da área contábil e alimentação de informações por meio do sistema SIGA.

VIGÊNCIA: De 11 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

VALOR MENSAL: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 86.400,00 (Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE

CONTRATADA: S. NUNES RIBEIRO OLIVEIRA ASSESSORIA CONTÁBIL

VALOR GLOBAL: R\$ 86.400,00 (Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inc. II e Artigo 65, Inc.I, alínea b e § 1º da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 03/01/2022 A 31/12/2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03

EXTRATO

I TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º: 002/2021.

INEXIGIBILIDADE: 002/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO/BA

CONTRATADO: ECAP CONTABILIDADE - M. S. GODIM CONTABILIDADE EIRELI, CNPJ: 13.566.792/0001-08.

OBJETIVO: O objetivo do presente Instrumento é a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 002/2021, nos termos previstos do contrato, que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS NA ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA, E DE PLANEJAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO/BA.

Deste modo, o mesmo será aditado sobre o tempo de execução, passando a vigorar até o dia **31/12/2022**. Valor Global: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). ASSINATURA: 28/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01.01- Câmara Municipal de Manoel Vitorino.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Gestão das Ações da Câmara Municipal de Manoel Vitorino.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ordinário-00.

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo, ficando este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000035

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2022 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.425.118/0001-00, estabelecida na Praça Vitorino José Alves nº 34, Centro, Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Florindo Alves Teixeira.

CONTRATADO: DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Av. Jorge Teixeira, 807 - Bairro Candeias, Vitória da Conquista - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.333.185/0001-06, devidamente representada por seu sócio, Sr. Marcus Vinícius Sobrinho Sousa, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 050.986.905-01.

OBJETO: Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo administrativo nº 002/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, na forma prevista no art. 25II, 26II da Lei 8666/93.

PAGAMENTO: O valor total do presente do Contrato é de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais). O pagamento será efetuado em 13 (treze) parcelas mensais no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Bom Jesus da Serra – Bahia, em 10 de janeiro de 2022.

Florindo Alves Teixeira
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
Contratante

Marcus Vinícius Sobrinho Sousa
DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA
Contratado

Praça Vitorino José Alves, nº 438 - Centro, Bom Jesus da Serra – Bahia, registrada no
CNPJ sob nº 16.425.118/0001-00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000035

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.425.118/0001-00, estabelecida a Praça Vitorino José Alves nº 34, Centro, Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Florindo Alves Teixeira.

CONTRATADO: DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Av. Jorge Teixeira, 807 – Bairro: Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.333.185/0001-06, devidamente representada por seu sócio, Sr. Marcus Vinícius Sobrinho Sousa, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 050.986.905-01.

OBJETO: Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na área de Gestão Pública, com foco na análise e acompanhamento das ações do Controle Interno e das ações para cumprimento das obrigações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 004/2022, Dispensa de Licitação nº 001/2022, na forma prevista no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

PAGAMENTO: O valor total do presente do Contrato é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Bom Jesus da Serra – Bahia, em 10 de janeiro de 2022.

Florindo Alves Teixeira
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
Contratante

Marcus Vinícius Sobrinho Sousa
DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA
Contratado

Praça Vitorino José Alves, nº 438 - Centro, Bom Jesus da Serra – Bahia, registrada no
CNPJ sob nº 16.425.118/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000 Tele/Fax: (77) 3433-
2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

8. PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia - CNPJ: 13.243.514/0001-10
Praça 07 de setembro, nº 40 - Centro - CEP: 45250-000 Tele/Fax: (77) 3433-
2224 / E-mail: camaraboanova@hotmail.com

“A Casa da População Boanovense”

9. CURRÍCULUM



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230215694

RAZÃO SOCIAL	
XXX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.333.185/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**
CNPJ: **13.333.185/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:31:18 do dia 27/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2023.

Código de controle da certidão: **9BD4.B28B.7727.B5B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO POSITIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **DINAMICA CONSULTORIA E A MUNICIPAL S/C L**

CNPJ/CPF: **13.333.185/0001-06**

Cod.Contribuinte: **0109880**

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: **RUA RENATO VAZ REBOUCAS 307 CENTRO VITORIA DA CONQUISTA - BA**

Quadra:

Lote:

Ressalvando o direito da Fazenda Pública de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas após a expedição desta certidão, de responsabilidade de pessoas, firma, ou sociedade acima caracterizada, Certifico, que, em nome do requerente até a presente data, constam débitos em aberto.

Emitida Segunda-Feira, 09 de Janeiro de 2023 as 09:03:26

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20230002314**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.333.185/0001-06
Razão Social: DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUN SC
Endereço: RUA RENATO VAZ REBOUCAS307 A / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA /
BA / 45020-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2023 a 06/02/2023

Certificação Número: 2023010801091552201867

Informação obtida em 09/01/2023 09:03:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.333.185/0001-06

Certidão n°: 831355/2023

Expedição: 09/01/2023, às 09:03:58

Validade: 08/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.333.185/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.